



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o § 8º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar um prazo de cinco dias para a retirada de animais de grande porte no Canil Municipal de Franca, tornando o processo menos burocrático e mais justo. Com as mudanças propostas, pretendemos aprimorar a segurança e o bem-estar dos animais de grande porte.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Acrescenta o § 8º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 8º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Omissis.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
<https://franca.sp.leg.br/>



§ 8º. A retirada do animal apreendido se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital.” (NR)

Artigo 2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 27 de fevereiro de 2026

LINDSAY *Cardoso*
VEREADORA